



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor da
Conciliação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Conciliação para dar efetividade ao projeto de divulgação e incentivo da solução de conflitos, com vistas a organizar e implementar ações para a promoção da Política Pública de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor fica encarregado da organização e execução de medidas para a continuidade do Movimento pela Conciliação.

Art. 2º Compõem o Comitê Gestor da Conciliação:

I – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça

V – Walter Godoy dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar do Superior Tribunal de Justiça;

IX – Daniele Maranhão Costa, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

X – Cesar Felipe Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado

do Rio de Janeiro;

XI – José Carlos Ferreira Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Mariângela Meyer Pires Faleiro, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XIII – Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIV – Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XV – Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (TRF 2ª);

XVI – Ilan Presser, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará (TRF 1ª);

XVII – José Antônio Savaris, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná (TRF 4ª);

XVIII – Marco Bruno Miranda Clementino, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (TRF 5ª);

XIX – Maria Rita Manzarra, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

XX – Guilherme Ribeiro Baldan, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XXI – Hildebrando da Costa Marques, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XXII – Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XXIII – Samara de Almeida Cabral, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

XXIV – Valeria Ferioli Lagrasta, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XXV – Caroline Santos Lima, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XXVI – Marina Corrêa Xavier, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XXVII – Humberto Dalla Bernardina de Pino, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXVIII – Rita Maria Costa Dias Nolasco, Procuradora da Fazenda Nacional;

XXIX – Felipe Sarmiento Cordeiro, Advogado e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXX – Kazuo Watanabe, Advogado;

XXXI – Gisele Chigo Pazzini, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXII – Juliana Loss de Andrade, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXIII – Samantha Mendes Longo, Advogada;

XXXIV – Helio Paulo Ferraz, Advogado;

XXXV – Alessandra Pinheiro Fachada Bonilha, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXVI – Arnaldo de Paula Wald, Advogado;

XXXVII – Marcus Vinicius Vita Ferreira, Advogado; e
XXXVIII – Alexandre Reis Siqueira Freire, Assessor Especial da
Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Conciliação serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos tribunais, de forma prioritária, subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 4º Ficam revogadas as [Portarias nº 13/2018](#), [215/2020](#) e 8/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.